

# BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: ENTRE CONQUISTAS, CONTRADIÇÕES E A POSSÍVEL SUPRESSÃO DE DIREITOS PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Daiane da Rosa Ugoski<sup>1</sup>

Thiago Ribeiro Rafagnin<sup>2</sup>

Catiane Borges Corrales<sup>3</sup>

Maritânia Salete Salvi Rafagnin<sup>4</sup>

Resumo: O presente artigo tem como temática central o Benefício de Prestação Continuada (BPC), todavia o foco é em relação as pessoas com deficiência (PCD's). Para tanto, faz-se ao longo do escrito um apanhado geral em torno das conquistas e contradições relacionadas à política de seguridade social das PCD's. Mostram-se, ademais avanços, estagnações e contradições nos quais o BPC está inserido, o que leva a existência de uma multidão de excluídos, em razão da organização, regulamentação e implementação deste direito pelo Estado. Ao final, aborda-se o governo de Michel Temer, cujas propostas têm findado por esvaziar direitos constitucionalmente assegurados. Nesse sentido, foca-se a análise nos possíveis retrocessos que a proposta de reforma da previdência pode ocasionar em relação ao BPC.

Palavras-Chave: Benefício de Prestação Continuada; Pessoas

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Política Social pela UCPel. Bolsista CAPES.

<sup>2</sup> Doutorando em Política Social pela UCPel. Bolsista CAPES.

<sup>3</sup> Mestra em Política Social pela UCPel.

<sup>4</sup> Mestra em Política Social pela UCPel.

com Deficiência; Proposta de Reforma da Previdência;

**Abstract:** The main theme of this article is the Continuous Cash Benefit (BPC), but the focus is on people with disabilities (PCD's). To do so, throughout the writing is made a general overview of the achievements and contradictions related to the social security policy of the PCD's. There are also advances, stagnations and contradictions in which the BPC is inserted, which leads to the existence of a multitude of excluded, due to the organization, regulation and implementation of this right by the State. In the end, the government of Michel Temer is addressed, whose proposals have ended up emptying constitutional rights guaranteed. In this sense, the analysis focuses on the possible setbacks that the pension reform proposal may cause in relation to the BPC.

**Keywords:** Continuous Cash Benefit; People with Disabilities; Pension Reform Proposal.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Entre Conquistas e Contradições; 3. Discussões na Contramão; 4. O Governo Temer e o Esvaziamento de Direitos Sociais; 5. Considerações Finais; 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO



inda que não haja uma totalidade de efetivação dos direitos constitucionalmente preconizados, fato é que a Carta Constitucional de 1988 proporcionou amplos avanços no aparato normativo vigente, principalmente em relação aos direitos sociais.

Na área de políticas públicas sociais, direcionadas a pessoas com deficiência (PCD's), especialmente, é preciso

considerar, além dos dispositivos previstos na Carta Política, a criação da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) por meio do Decreto 3.298/99, regulamentando pela Lei 7853/89, hoje Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) e pela criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), através da lei 10.683/03, que faz parte da Secretaria Especial dos Direitos humanos<sup>5</sup>, responsável por nortear e articular as políticas públicas para PCD's, conforme as a realidade de cada estado da Federação, e mais recentemente a aprovação da "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência", conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência regulamentada pela Lei nº 13.146/2015, todas evidenciam um conjunto de direitos oferecidos pelo Estado de forma direta ou indireta para pessoas com deficiência (PCD's).

O acesso à educação, ao trabalho, a habitação, a saúde e a assistência social, são preconizados na Carta Constitucional, porém a luta pela efetivação em cada uma dessas áreas é permanente, assim como é constante a luta pela superação de barreiras arquitetônicas, atitudinais e informativas, em relação a PCD's (SASSAKI, 1997; BARTALOTTI, 2006).

Romper com o processo histórico vivenciado por PCD's, cujo atendimento filantrópico ocupou o lugar do direito, e fazer efetivar o que está posto na legislação vigente, requer um trabalho contínuo, caso contrário direitos se tornam favores; avanços são suspensos e permanecem estagnados.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantido por meio da Lei 8.742/93, para atender a um ditame constitucional, para idosos com 65 anos ou mais, e PCD's, que não dispõem de condições para prover sua subsistência diretamente ou por meio de seus familiares, mesmo envolto em contradições,

---

<sup>5</sup> Tal Secretaria perdeu o *status* de Ministério no Governo de Michel Temer e passou a compor a estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

representa um avanço que precisa ser mantido, e debatido.

Neste trabalho, abordar-se-á, brevemente, o caminho percorrido por PCD's e explanar-se-á o BPC de forma geral, e, a *posteriori*, foca-se o BPC direcionado a PCD's. Ademais, no presente escrito, entende-se, que este segmento vivencia em sua trajetória, contradições que admitem a desproteção de beneficiários e famílias, cujas diferenças de acesso a bens, serviços e informações sobre políticas e programas oferecidos pelo Estado, apontam para a necessidade de refletir sobre o BPC enquanto direito.

Além do mais, no tópico final, aborda-se o esvaziamento dos direitos sociais que tem sido promovido pelo “novo” governo brasileiro, exercido por Michel Temer, que passou a exercer a Presidência da República após o *impeachment* de Dilma Rousseff. Nessa senda, abordar-se-á a reforma do sistema previdenciário remetida ao Congresso Nacional que pretende alterar substancialmente a política previdenciária brasileira, assim como o sistema de seguridade social.

## 2. ENTRE CONQUISTAS E CONTRADIÇÕES

As transformações que o segmento de pessoas com deficiência (PCDs) experimenta hoje, se desdobram vagarosamente, percorrendo um caminho de completa exclusão, passando pelo paradigma da integração social, e hoje, o paradigma da inclusão busca efetivar-se na sociedade (SASSAKI, 1997; BORGES, 2003; BARTALOTTI, 2006; FIGUEIRA, 2008).

Importa notar, que pessoas pobres sem abrigo e PCD's, recebiam o mesmo abrigo ofertado pela Igreja Católica, que contemplava apenas refeições, intentando evitar apenas a morte destas pessoas. O confinamento, o isolamento, o abandono, e os mecanismos de exclusão e assistencialismo irrompem o século XX, no entanto, é neste século que surgem mudanças significativas no campo dos direitos (RIBAS, 2007;

FIGUEIRA, 2008).

O tratamento paternalista/assistencialista direcionado a PCD's, paralelo a omissão da sociedade e a falta de resposta do Estado frente a crescente população de pessoas com deficiência resultou na organização do Movimento da Pessoa com Deficiência, envolvido nas reivindicações e lutas por direitos pactuados e efetivados (GOLDFARB, 2008).

Nessa senda, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), configura uma conquista antevista nos artigos 20 e 21 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conhecido equivocadamente por LOAS (abreviação da Lei), é garantido pela Lei 8.742/93, e passou por alterações com a Lei 12.435/11. Este benefício integra a proteção social básica na esfera do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Embora instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em concordância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sua operacionalização está sob responsabilidade do INSS (BRASIL, 1993).

O benefício equivale a um salário mínimo mensal, sem necessidade de contribuição previa, repassado diretamente ao beneficiário, tendo como destinatário dois segmentos distintos – idosos (pessoas com 65 anos ou mais) e pessoas com deficiência - sem condições de suprir as suas necessidades ou de tê-las supridas por suas famílias. Em contrapartida, a cada dois anos o beneficiário deve comprovar que vivência as mesmas condições de acesso, a deficiência e o nível de incapacidade deve ser comprovada por meio de avaliação do Serviço de Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mesmo quando a deficiência é permanente. Em caso de morte do beneficiário, ocorre a suspensão imediata do benefício.

O cálculo utilizado, restringe o acesso de idosos e PCD's em situação de pobreza e extrema pobreza, sem considerar o grau de deficiência, de dependência ou a necessidade

de garantia de cuidados permanentes de um familiar. O fato de ultrapassar minimamente este cálculo, torna-se impeditivo para acesso, e comumente, ocorre a judicialização desta demanda.

No caso um idoso requerer o BPC, e nesta mesma família outro idosos virem a solicitar o benefício, o valor do primeiro não é contabilizado na renda familiar; entretanto, se o solicitando for pessoa com deficiência, e em sua família houver um beneficiário do BPC, seja ele idoso ou deficiente, este valor compõe no cálculo da renda familiar.

#### Segundo Aldaíza Sposati,

A introdução na política de assistência social do BPC constitui a sua primeira atenção social de massa, pois: a) quebrou a tradicional regulação ad hoc, aquela operada caso a caso pelo ajuizamento individual de técnicos sociais a partir de critérios quase nada publicizados e circunscrita sua concessão ao âmbito interno de uma instituição; b) introduziu, em contrapartida, a forma pública da regulação social do Estado no acesso de massa a benefícios não contributivos no campo da assistência social; c) afiançou a condição de certeza de acesso à atenção de idosos e deficientes. (SPOSATI, 2004, p.125-126).

O hiato entre o avanço e a exclusão é tênue. Se por um lado o BPC possibilita a idosos e PCD's o acesso a uma renda que garanta sua sobrevivência, por outro, traz consigo contradições.

O BPC se mostra excludente em razão da exigência de renda per capita de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, uma vez que, famílias que acessam este benefício estão em extrema pobreza e ainda assim, devem passar por rígida seleção (SPOSATI, 2004).

Outro ponto de exclusão, é o cancelamento imediato do benefício em caso de morte do beneficiário, desamparando a família, que em todo o tempo de cuidado do beneficiário, manteve-se afastada do mercado de trabalho, não teve acesso à educação, e muitas vezes, também passa por um processo de adoecimento, e de um momento para outro, não dispõe de renda para sua sobrevivência.

### 3. DISCUSSÕES NA CONTRAMÃO

A elegibilidade de critérios para inclusão no BPC e adoção de conceitos concernentes a família e a incapacidade influem no cálculo da renda, e conseqüentemente possibilidade de acesso do candidato a beneficiário. Em uma sociedade de profundas desigualdades sociais, há 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (IBGE, 2010), que em momento dependem da proteção social garantida pelo Estado.

Nesse processo de avanços, estagnações e contradições no qual o BPC está inserido, a análise de Sposati (2004) abaliza a existência uma multidão de excluídos, em razão da organização, regulamentação e implementação deste programa seja pela negação em decorrência do não reconhecimento do direito de acesso ou em função do nível de renda (ainda que em situação de pobreza ultrapassa o que está acordado).

As demandas crescentes de PCD's envolvendo o BPC, levaram a questionamentos transformados em Projeto de Lei referente a liberação de pagamento do BPC a mais de um deficiente na mesma família, posteriormente negado, e a mudança de legislação concernente ao trabalho e acesso ao benefício, aprovado e apoiado por entidades ligadas a PCD's.

Em Projeto de Lei 6.818/10, o senador Flávio Arns (PSDB-PR), argumentava que o BPC, enquanto benefício assistencial, não deveria ser considerado como renda, assim, caso uma PCD recebe o BPC, esse valor não contará como renda e não será impeditivo para pagamento do mesmo benefício a duas ou mais PCD's da mesma família. A proposta que ainda configura como fundamental no campo dos direitos da PCD, entretanto, foi reprovado pela Comissão de Finanças e Tributação em razão da necessidade de adequação financeira da proposta por conta de exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda no ano de 2010, a crescente necessidade de mu-

dança na legislação referente ao ingresso no mercado de trabalho por PCD'S que acessam o BPC ganhou força, e no mês de abril, foi realizada audiência pública na qual o Senado discutiu esta possibilidade de suspender o benefício quando a PCD a pessoa entra no mercado de trabalho, ao invés de cancelar como vem sendo feito, o que permitiria reativar sem burocracia caso a PCD seja desvinculada do mercado de trabalho, e automaticamente encontra-se desempregada. Neste ano, Maria José de Freitas, então diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social e Combate à Fome (hoje Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) “em 2009 apenas 6,25% dos 25 milhões de deficientes - 1,6 milhões de pessoas receberam o BPC. Boa parte dessas pessoas tem baixa alfabetização ou sequer é alfabetizada”<sup>6</sup>, a articulação entre políticas e programas faz-se necessário, para superar tanto as barreiras burocráticas quanto a falta de preparo para o mercado de trabalho.

O BPC Trabalho foi criado objetivando alcançar beneficiários com idade entre 16 e 45 anos que desejam se qualificar e ingressar no mercado de trabalho, instituído por iniciativa do Governo Federal, ocorre de forma compartilhada pelos Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Cursos de educação e qualificação profissional ofertados para esta demanda têm sua porta de acesso via Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. Em caso de contratação do beneficiário, com a promulgação da Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, e do Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, caso contratada como aprendiz, a PCD poderá acumular o BPC e a remuneração do contrato de aprendiz, por

---

<sup>6</sup> Dados trazidos pela Comissão de Assuntos Sociais em 28/04/2010 pela diretora do departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, Maria José de Freitas,



um período de até dois anos, permanecendo após este período, o benefício será suspenso.

Recentemente, governo federal publicou o Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 que prevê a inscrição obrigatória no Cadastro Único – instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda e acesso a programas sociais do Governo Federal – e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de PCD's beneficiárias do BPC.

Se por um lado, esta medida, busca inserir o beneficiário na rede socioassistencial, e possíveis programas, beneficiando a gestão pública, por outro lado, torna ainda mais restrito e limitador o acesso ao benefício as famílias que dependem desta renda para sobrevivência priorizando, não a proteção, mas o controle dos gastos governamentais.

#### 4. O GOVERNO TEMER E O ESWAZIAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS

Antes de adentrar, propriamente, no texto da proposta de Reforma da Previdência encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional é preciso contextualizar o contexto político-jurídico em que tal ocorre. Em abril de 2016, a Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. A partir desse momento, a ex-presidenta foi afastada do exercício da Presidência da República, sendo empossado, inicialmente de forma temporária, Michel Temer, o então vice-presidente.

Mesmo em caráter, *a priori*, temporário, que após tornou-se definitivo com a confirmação do impedimento pelo Senado Federal, Temer propôs uma série de mudanças na estrutura do Governo Federal, dentre as quais se podem destacar uma reforma administrativa que aglutinou uma série de “pastas” ministeriais, reduzindo drasticamente o número de Ministérios.

Ademais, enviou ao Congresso Nacional uma Proposta

de Emenda à Constituição (PEC) que, inicialmente, tramitou na Câmara dos Deputados com o número 241<sup>7</sup>. Tal proposta, segundo dispõe Rafagnin (2016, s.p.)

[...] em suma, busca alterar não a Constituição em si, mas o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a finalidade de instituir um Novo Regime Fiscal. A justificativa para alteração do ADCT reside no fato da alteração proposta ser de caráter “provisório”, pois vigorará por 20 anos, sendo possível que haja uma revisão em dez.

A PEC em debate busca, então, a instituição de um novo regime fiscal, marcado por um caráter provisório em razão do tempo de sua vigência. Entretanto, é preciso atentar para o fato de que tal proposição encontra guarida no documento publicado pelo partido do “novo” Presidente da República, o PMDB, que em outubro de 2015 lançou “Uma ponte para o futuro”.

Naquele texto o partido defendia

[...] acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação, em razão do receio de que o Executivo pudesse contingenciar, ou mesmo cortar esses gastos em caso de necessidade, porque no Brasil o orçamento não é impositivo e o Poder Executivo pode ou não executar a despesa orçada. (PMDB, 2015, p. 09).

Perceba-se, nessa senda, que o texto propõe que se esvaziem os direitos estabelecidos no Texto Constitucional. Ora, fica evidente que a pretensão é por fim às vinculações estabelecidas na Carta Política, o que finda por “esvaziar” direitos sociais como a saúde e a educação que, saliente-se, são vistos simplesmente como “gastos” e não como investimentos.

Em suma, a PEC objetivava a limitação das chamadas “despesas públicas primárias”, ou seja, pretendia a imposição de um teto para a implementação de políticas públicas e, conseqüentemente, para a efetividade de direitos sociais como saúde, educação e assistência social. Nesse sentido, dispunha que

---

<sup>7</sup> Após, na tramitação no Senado Federal, tal PEC teve seu número de ordem alterado para 55.

os referidos seriam reajustados, a partir de 2018, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (BRASIL, 2016).

A mesma maioria congressual que afastou Dilma Rousseff do exercício do Poder Executivo aprovou a PEC, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal. Entretanto, tal mudança jurídica constitui apenas um dos três pilares que compõe “uma ponte para o futuro”, o programa de governo a ser implementado por Michel Temer.

Nesse diapasão, é preciso mencionar que o sustentáculo de tal é realizado pela PEC 241/55 e pelas reformas previdenciária e trabalhista. Entretanto, no seio deste escrito não será abordada a última, apesar de sua relevância. Por outro lado, cabe mencionar que as alterações no sistema previdenciário foram apresentadas, também, por proposta de emenda à Constituição.

A PEC 287 de 2016, foi enviada ao Congresso pelo Presidente da República buscando alterar substancialmente o sistema de seguridade social, em especial os art. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal.

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada assevera, em sua exposição de motivos que tal não pode gerar incentivos inadequados, sendo que os mesmos podem levar a um desequilíbrio da previdência social (BRASIL, 2016b). Nesse sentido, buscando limitar o acesso de potenciais beneficiários ao BPC, a PEC 287 eleva de 65 para 70 anos de idade o mínimo etário para que o indivíduo possa postular a concessão de tal.

Ademais, propõe a desvinculação do BPC do salário mínimo, asseverando que não pode haver vinculação de benefícios previdenciários e assistenciais ao mesmo (BRASIL, 2016b). Ora, como se pode vislumbrar, a proposta desmonta toda a política de assistência social que tem se construído e consolidado ao longo dos anos, como restou demonstrado nos

tópicos anteriores.

Resta evidente que a reforma previdenciária, como proposta pelo executivo federal, desmonta gravemente os direitos sociais insculpidos na Constituição Federal. Num país que tem um salário mínimo com valor que já não consegue atender as necessidades vitais mínimas de um indivíduo e de sua família com dignidade, propor a desvinculação de benefícios previdenciários e assistenciais é um verdadeiro descalabro.

Se um dos objetivos precípuos do BPC é garantir meio para que a pessoa com deficiência ou idoso possa prover sua subsistência e de sua família, como tal poderá ser efetivado com a desvinculação ao salário mínimo? Como se mencionou anteriormente, o hiato entre o avanço e a exclusão é tênue, no caso em questão a reforma proposta findará por excluir uma gama de indivíduos que necessitariam do BPC para sua subsistência e de sua família, ou seja, contribuirá para o aprofundamento das desigualdades sociais que já são abissais no Brasil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo o BPC enquanto elementar ao sistema de proteção social, como mecanismo que visa garantia de sobrevivência, da segurança de renda, do idoso e/ou PCD, não se pode permitir sua vinculação peculiar, enquanto impróprio e inconciliável, aos aspectos econômico-financeiros do orçamento governamental. Cabe ao Estado, nesse sentido, cumprir os desígnios Constitucionais, e atuar na efetivação dos direitos positivados pelo legislador constituinte.

Chamou-se a atenção, ao longo do escrito, para a necessidade de revisão das regras legais relativas ao BPC, as quais são extremamente restritivas e excludentes. Nesse sentido, apontou-se para a necessidade de considerar o cuidador do PCD como um agente fundamental que não dispõe de independência para garantir sua sobrevivência.

Se, por um lado, o processo de condicionalidades tem o condão de evitar fraudes ao solicitar perícias médicas e comprovações de renda que garantam a permanência situacional, essas, também, podem identificar cuidadores que dedicam sua vida aos beneficiários de BPC. Logo, o cuidador, sem possuir nenhum vínculo empregatício, não tem nenhuma garantia de, após o óbito do beneficiário, receber por seis ou doze meses o BPC, como forma de buscar a sua reinserção social e garantir a própria sobrevivência, ou ao menos, ter acesso a cursos de capacitação para o trabalho, tendo em vista que muitos, nem sequer tem formação primária. A adoção de tais medidas, certamente, significaria um avanço à política de assistência social.

Uma vez que o trajeto percorrido por PCD's é composto de lutas e conquistas, esse trajeto não pode ser interrompido, mas, infelizmente, é justamente isso que a reforma previdenciária proposta pelo Governo de Michel Temer propõe. Se, efetivamente, ocorrer a desvinculação do BPC ao valor do salário mínimo, não há dúvida de que as desigualdades sociais, que não são poucas, se elevarão no país. É preciso, portanto, resistir para que direitos positivados após intensas lutas não sejam suprimidos. Os desígnios constitucionais não podem ser esvaziados, caso isso, de fato ocorra haverá grande retrocesso normativo.



## 6. REFERÊNCIAS

BARTALOTTI, Celina Camargo. *Inclusão das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade?* São Paulo. Paulus, 2006.

- BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Disponível em: <[http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais\\_xiii/gt2/gt2\\_isabel.pdf](http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt2/gt2_isabel.pdf)>. Acesso em 20 mar. 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social* (PNAS). Brasília: MDS/SNAS, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Lei 12.435, de 6 de junho de 2011*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011*. [...] altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011*. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7617.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7617.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Decreto 8.805, de 7 de julho de 2016*. Altera o Regula-

mento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Proposta de Emenda a Constituição nº 241*, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. 15 de Junho de 2016. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC241/2016). Acesso em 20 de jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Proposta de Emenda a Constituição nº 287*, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1527338&filename=EMC+3/2017+PEC28716+%3D%3E+PEC+287/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527338&filename=EMC+3/2017+PEC28716+%3D%3E+PEC+287/2016)> Acesso em 01 de março de 2017.

BORGES, José Antonio dos Santos. Impactos das Tecnologias de Informação sobre os Deficientes Visuais In: SILVA, Shirley; VIZIM, Marli. (Org.). *Políticas Públicas: Educação, Tecnologias e Pessoas com Deficiências*. Campinas: Mercado da Letras, 2003.

FIGUEIRA, Emilio. *Caminhando em Silêncio*. Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. 2. ed. São Paulo. Giz Editoria. 2008. 182.

GOLDFARB, Cibelle Lenero. *Pessoas Portadoras de Deficiência e a Relação de Emprego*. O Sistema de Cotas no Brasil. Curitiba. Juruá, 2008.

- PMDB. *Uma Ponte para o Futuro*. Brasília, 29 de outubro de 2015. Disponível em [http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER\\_A4-28.10.15-Online.pdf](http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf). Acesso em 10 de jan. de 2017.
- RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. PEC 241: pilar de uma ponte para o futuro. *Empório do Direito*, 25 de out. de 2016. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/pec-241-pilar-de-uma-ponte-para-o-futuro-por-thiago-ribeiro-rafagnin/> Acesso em 20 de jan. de 2017.
- SASSAKI, Romeu. *Construindo uma sociedade para todos*. 7. ed. Rio de Janeiro. WVA, 1997.
- SPOSATI, Aldáza. *Proteção Social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal*. São Paulo. Cortez, 2004.